



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

plc02

Ofício nº 018/2023

Protocolo Nº: 291/2023  
Data: 09/02/23 h 13:17  
Ass. Rep.: [Assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor:

Vereador Jerônimo Franciso de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

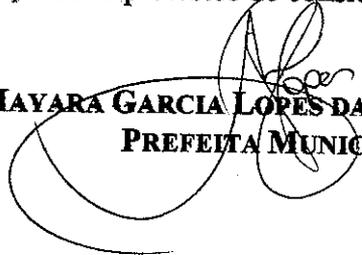
Assunto: Encaminhamento/ atualização dos valores da Lei Complementar nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº002, o qual trata sobre atualização do artigo 1º da Lei Complementar nº 046/2022, a qual dispõe sobre a fixação de piso municipal para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias, em cumprimento à emenda constitucional nº 120/2022.

**Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuído no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

  
**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, o qual *“atualiza o valor da Lei Complementar nº 046/2022, a qual dispõe sobre a fixação do piso municipal em cumprimento à emenda constitucional nº 120/2022.*

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação da Lei Complementar nº 046/2022, em consonância com a emenda constitucional nº 120/2022, a qual dispõe:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao**



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Distrito Federal. ESTADO DE MINAS GERAIS

Em janeiro de 2023, o salário mínimo nacional passou a ser de R\$1302,00. Seguindo a emenda constitucional 120/2022, o valor salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à endemia, devem ser de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos, o que teria, em 2023, como salário base o valor de R\$ 2.604,00.

Dessa forma, o projeto de complementar busca atualizar os valores dos vencimentos dos Agentes de Saúde e dos agentes de endemias, seguindo os ditames da emenda constitucional 120/2022 e seguindo também a Medida Provisória nº 1.143, de dezembro de 2022, que estabeleceu o salário mínimo para o ano de 2023 em R\$ 1.302,00.

Certa da melhor acolhida, renovo os votos de estima a apreço.

Desterro do Melo, 08 de fevereiro de 2023.

  
**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002 /2023

Atualiza valor da Lei Complementar nº 046/2022, a qual dispõe sobre a fixação de piso municipal que especifica, em cumprimento à emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica atualizado o valor do artigo 1º da Lei Complementar nº 046/2022, conforme dita o artigo 3, inciso II, da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Desterro do Melo, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

**Art. 2º** Os efeitos da presente Lei Complementar são retroativos ao mês de janeiro do corrente ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 08 de fevereiro de 2023.

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Procuradoria, OU=2023020800002190,  
OU=Secretaria de Recorrência Federal do Brasil - PFB, OU=FPB  
e-CPF: 43.014449120046837610, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA  
SILVA TAFURI:09046837610  
Razão: É o meu o outro deste documento  
Localização: que localização de assinatura aqui  
Data: 2023-02-08 12:15:03  
Fonte Reader Versão: 9.7.0

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
*Prefeita Municipal*